



Município de

Mensagem nº 026/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 026/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícolas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

ANDRÉ DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



Projeto de Lei nº 026/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícolas.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícolas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no inciso I do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por ausência de interesse público e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de

Art. 4º - Os contratados de que trata o inciso I do art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de servidores para atuarem na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, para manter a continuidade dos serviços públicos.

Referida Secretaria necessita da contratação de 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícolas, que realizaram serviços como: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas relacionadas a produção primária e executar outras tarefas afins.

Ademais, informamos que é de extrema necessidade as referidas contratações, visto a mesma encontrar-se sem pessoal suficiente para desempenhar tais funções, bem como a mesma atende toda população Sentinelense em tudo que se refere a obras e serviços públicos, buscamos, dessa forma, realizar os serviços com excelência.

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve as contratações objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos, caracterizando-se, pois, o excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder com as contratações temporárias, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, os contratos poderão ser rescindidos antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já o Município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da Lei Municipal.

Além disso, esclarecemos que os contratos temporários servem para manter a continuidade dos serviços públicos de forma excepcional enquanto não dispomos de Concurso Público válido.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro.



Município de

para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

DATA: 28/06/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 19/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) operadores de máquinas agrícolas

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 42.154,58	R\$ 42.154,58	R\$ 42.154,58
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.274,01	R\$ 9.274,01	R\$ 9.274,01
TOTAL		R\$ 51.428,59	R\$ 51.428,59	R\$ 51.428,59

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 51.428,59	R\$ 29.315.000,00	0,18%
2025	R\$ 51.428,59	R\$ 30.250.000,00	0,17%
2026	R\$ 51.428,59	R\$ 31.050.000,00	0,17%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 28 de junho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 28/06/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 19	Valores Autorizados por lei desde 28/06/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 19
3.1.90.11	R\$ 2.438.190,35	R\$ 228.374,25	R\$ 2.209.816,10	R\$ 228.374,25
3.1.90.13	R\$ 706.651,33	R\$ 50.242,34	R\$ 656.408,99	R\$ 50.242,34
Total	R\$ 3.144.841,68	R\$ 278.616,59	R\$ 2.866.255,99	R\$ 278.616,59

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até

o momento de R\$ 277.188,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais) do impacto 18, mais a importância R\$ 51.428,59 (Cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) do impacto 19, perfazendo R\$ 328.616.59 (Trezentos e vinte e oito mil , seiscentos e dezesseis reais com dezenove centavos)

Sentinela do Sul , 28 de junho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1